



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 12 DE AGOSTO 2022.**

**“Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e dá outras providências”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** A resolução n. 06/1990 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 1º - A Câmara Municipal de Nova Andradina é o Poder Legislativo do Município; compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente (art. 29, inciso I da CF e art. 16 da LOM).

.....

§ 2º - Na sua sede não se realizarão atos estranhos às funções da Câmara e de seus órgãos, salvo hipóteses previstas em lei e para cessão temporária para órgãos do Poder Executivo, mediante requerimento fundamentado e expressa autorização da Mesa Diretora.”

“Artigo 115 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem parecer escrito da (s) Comissão (ões) competentes e sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de até quarenta e oito horas, dias, úteis, do início das sessões.”

Artigo 132 – As proposições deverão ser entregues na Diretoria Legislativa da Câmara até 72 (setenta e duas) horas, computados apenas os dias úteis, antes do início da sessão.

Parágrafo Único (Revogado)

“Artigo 139- A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de publicidade, número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade, desde que não decorrente de negligência ou incúria da própria administração.”

“Artigo 141 – Concedida a Urgência Especial, a matéria será remetida às Comissões Permanentes competentes para parecer e, na sequência, será pautada para discussão e votação preferencialmente na sessão ordinária seguinte, com prioridade sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.”

Parágrafo Único (revogado)



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Resolução 03/2022**

Artigo 65 .....

Parágrafo Único – O Parecer será escrito e constará de três (3) partes:

.....

Artigo 75 – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades que se incluam na competência municipal.

Artigo 76 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, terão amplos poderes de investigação e serão destinadas à apuração de fato determinado e por prazo certo.

.....

Artigo 102 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, com a publicação da pauta contendo o resumo dos trabalhos no site da Câmara de Vereadores, nos termos desse regimento.

§ 1º (revogado)

§ 2º - (revogado)

Artigo 103 – Os trabalhos da Câmara poderão ser transmitidos pela *internet* em tempo real.

Art.59.....

X - Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 12 de agosto de 2022

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal